

RESOLUÇÃO Nº 121/2011

(Publicada no Diário Oficial de 02/08/2011)
(Republicada no Diário Oficial de 27/09/2011)

Ver Resolução nº 220/23, que prorroga o prazo de fruição dos benefícios por mais 04 (quatro) meses, mantidos os demais artigos.

Habilita a LIMIAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e considerando o que consta do processo SICM nº 1100090015689,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da LIMIAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 13.237.300/0003-00 e IE nº 026.880.196NO, instalada em Salvador, neste Estado, para fabricar produtos alimentícios (pães, bolos e outros), sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 3.392,01 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e um centavo), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M.

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de agosto de 2011.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 70% (setenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de julho de 2011.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente